



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº 8502562-91.2022.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Indícios de Falsificação de Documento

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas/AL

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 389/2022-CGJUCGJ

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas encaminha ofício o qual comunica sobre suposta falsificação de documentos identificada pelo Registro Civil e Notas do Subdistrito de Utinga/AL.

Acolhendo informação firmada pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais à fl. 018, o Juiz Corregedor Auxiliar Luís Gustavo Montezuma Herbster sugeriu a expedição de ofício-circular às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará para conhecimento (fl. 020).

Dessa forma, oficie-se às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, comunicando a referida ocorrência da suposta falsificação, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes, com cópia do expediente de abertura (fls. 002-016). Empós, comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas/AL acerca das providências adotadas e arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como Ofício Circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80220221078397

Nome original: 700489.pdf

Data: 03/11/2022 09:54:08

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminh
o cópia dos autos do Processo nº 0700489-71.2022.8.02.0073, para conhecimento e adoç
ão das providências cabíveis.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**REGISTRO CIVIL E NOTAS DO SUBDISTRITO DE UTINGA
COMPAIA DE RIO IABCQ AI**

Conjunto Cruzeiro do Sul, Quadra A-15, nº 22, Brasil Novo,
Rio Tergo - Alagoas

Leônia Marques Pereira dos Santos
Registradora Civil

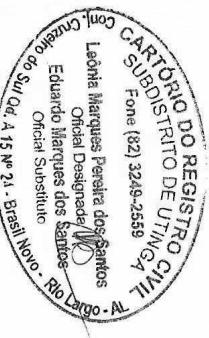
Ao Excellentíssimo Sr. Dr. Fábio José Bittencourt
Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Eu, **LEÔNIA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, registradora civil, portadora da Cédula de Identidade de nº 706090 SDSAL inscrita no CPF/MF sob nº 456.478.524-91, residente e domiciliada no Conjunto Cruzeiro do Sul, QD. A-15, nº 22-B, Brasil Novo, Rio Largo Estado de Alagoas, venho por meio desta comunicar a vossa excelência da falsidade de procuração fraudulenta registrada nesta serventia no Livro 30, Fls. 207, sob nº 6807, no dia 27 de setembro de 2022, procuração essa que se passaram por ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA, apresentado documento oficial com foto (Carteira de Identidade) fraudulento em nome da mesma, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a vítima nos procurou junto de seu advogado para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente revogamos a procuração e prestamos um Boletim de Ocorrência realizado neste município, segue em anexo cópias documentos (procuração, revogação da procuração, B.O. Carteira de Identidade Original e Falsa).

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protesto de estima consideração e apreço.

Rio Largo/AL, 19 de outubro de 2022.

nia Marques Peixoto





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
PÓLICIA CIVIL
12º DISTRITO POLICIAL - RIO LARGO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00121522/2022

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/10/2022 10:41:00

Data/Hora Fim: 13/10/2022 11:12:44

Origem: Outros Órgãos/Públicos

Tipo Documento: Outros

Delegado de Polícia: Ricardo de Araújo Menezes da Costa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 12º Distrito Policial - Rio Largo

Data/Hora do Fato Início: 10/10/2022 09:30

Local do Fato

Município: Rio Largo (AL)

Bairro: TABULEIRO DO PINTO

Logradouro: CONJUNTO CRUZEIRO DO SUL, QUADRA A/15

Complemento: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE UTINGA

Tipo do Local: Outro

Natureza

401: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CPP)

Meio(s) Empregado(s)

390: FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 CAPUT DO CPP)

Não Houve

Não Houve

Nº: 22
CEP: 57.100-000

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 05/02/1976

Idade: 46

Profissão: Administrador

Estado Civil: Sem Informação

Naturalidade: Macapá - AL

Nome da Mae: Rita Celeste Silva da Rocha

Naturalidade: Macapá - AL

Documento(s)

RG: 1333368

CPF: 021.864.694-79

Endereço

Município: Macapá - AL

Logradouro: AVENIDA AMÉLIA ROSA

Nº: 1430

CEP: 57.036-000

Nome Civil: LEONIA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 06/07/1963

Idade: 59

Profissão: Escritório Judicial

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mae: Marinete Batista Pereira

Documento(s)

RG: 706090

CPF: 456.478.524-91

Endereço

Fis: 1
Visto:

fis. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEONIA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS. Protocolado em 21/10/2022 às 14:23:27, sob o número 0700489-71.2022.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700489-71.2022.8.02.0073 e o código 60A9646.



IVIL E NOTAS DE UTINGA/RIO LARGO

COMARCA DE RIO LARGO - AL

Leônias Marques Pereira dos Santos

Registradora Civil

3357-5221

Firma de Roseana Carla Silva da Rocha

ASS: Roseana Carla Silva da Rocha Ribeiro PES

ASS: Roseana Carla Silva da Rocha Ribeiro PES

ASS: Roseana Carla Silva da Rocha Ribeiro PES

RG: 1.333.368 ORG. EMISSOR: SSP-AL CPF. 021.854.694-79

Profissão: Aprendiz Abris de Firmas Data 27/3/2013

Endereço: Av. Antônio Ribeiro 1439 - Itama, Maceió

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL PERÍCIA OFICIAL - POAL		REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MÁRIO PEDRO DOS SANTOS		1333368	27/03/2013
 Pórtug. Direito		NOME ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA FILIAÇÃO ANTÔNIO ENÉAS DA ROCHA RITA CELESTE SILVA DA ROCHA NOME PATERNO MACEIÓ - AL DATA DE NASCIMENTO 05/02/1976 DOC. CIGOM CERTD NASC 21707 FLS 53 LIV A 67 MACEIÓ - AL CPF 021.854.694-79 2 VIA ROSEANA MARIA MADALENA CARDOZO DA SILVA <small>CHÍRIO ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</small> LEI Nº 7.118 DE 29/09/89	
Roseana Carla Silva da Rocha ASSINATURA DO TITULAR CARTÃO DE IDENTIDADE		P 300	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E NOTAS DO SUBDISTRITO DE UTINGA
COMARCA DE RIO LARGO - AL

Conjunto Cruzeiro do Sul, Qd. A-15, n° 24 Brasil Novo,
Rio Largo - Alagoas
Registradora

Leônia Marques Pereira dos Santos

Livro
Nº 30
Fls.
Nº 6807

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: (EM)
ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA

S A I B A M - todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que ao (s) vinte e sete (27) dia (s) do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Cartório situado no Conjunto Cruzeiro do Sul, Qd. A-15, n° 24 Brasil Novo, nesta Cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, em Cartório, perante mim Registradora Civil, compareceu como outorgante (a): ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA, brasileira, solteira, autônoma, filho (a) de ANTONIO ENES DA ROCHA e de RITA CELESTE SILVA DA ROCHA, portador(a) da Carteira de Identidade de nº 1333368 SEDSIAL e CPF/MF nº 021.854.694-79, residente e domiciliado (a) na Avenida Amélia Rosa, nº 1430, Jatiúca, Maceió Estado de Alagoas; o (a, s) próprio (a, s), reconhecido por mim Registradora Civil, através dos documentos que me foram apresentados, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo (a, s) outorgante (s) referido (a, s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA (m) e CONSTITUI (em) seu (sua) bastante procurador (a, es), onde com esta se apresentar (em) e preciso for: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho (a) de SEBASTIÃO FERREIR., DA SILVA e de EDILZA FERREIRA DA SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade de nº 1444938 SEDSIAL, e CPF/MF nº 022.710.774-86, residente e domiciliado na Avenida Amélia Rosa, nº 1430, Jatiúca, Maceió Estado de Alagoas, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 0055, CONTA 6034-3, em qualquer praça deste País; podendo representar o outorgante, requerer documentos, receber pagamentos, firmar acordo, podendo movimentar conta que o (a) outorgante tenha ou venha a ter conta corrente ou poupança, como também receber ou solicitar cartão magnético, fazer depósitos e retiradas, fazer empréstimos, emitir e assinar cheques ou ordens de pagamento, retirar empréstimos, financeira, trocar senha das referidas contas, recadastrar senha, abrir e encerra conta, da outorgante em qualquer estabelecimento bancário, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários, fazer cadastramento e recadastramento; representar o (a) outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou territoriais, também perante ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, praticar enfim todos e quaisquer atos necessários ao bom, fiável e completo desempenho do presente mandado. E de como assim o disseram, me didiram e eu lhe fiz a presente instrumento, o qual sendo feito, lhes li em voz alta e clara e por acharem-no em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, juntamente comigo. O (A) outorgante (s). Eu Leônia Marques Pereira dos Santos, Registradora Civil 1 e Notas, a digitei, subscrevo, datoo e assino em público e raso. Rio Largo - AL, 27 de Setembro de 2022.
(ass.): ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA; Leônia Marques Pereira dos Santos. Trasladada em ato continuo a que me reporto e está conforme com o próprio original.

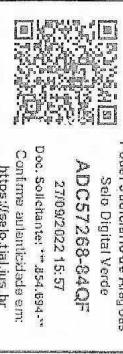
fls. 6

Eu _____, Registradora Civil e
Notas, a digitei, subscrevo, datoo e assino em público e raso.

Rio Largo - AL, 27 de Setembro de 2022.

ROSEANA CARLA SILVA D'AROCHA

LEÔNIA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E NOTAS DO SUBDISTRITO DE UTINGA
COMARCA DE RIO LARGO – AL
Conjunto Cruzeiro do Sul, Quadra A-15, nº 22, Brasil Novo,
Rio Largo - Alagoas

Leônia Marques Pereira dos Santos
Registradora Civil

Livro Nº 01
Fls.
Nº 175
175

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ: ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA,
COM CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, COMO ADIANTE SE DECLARA:

S.A.I.B.A.M - quantos esta escritura pública de revogação virem, que ao (s) dez (10) dia (s) do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Cartório situado no Conjunto Cruzeiro do Sul, Quadra A-15, nº 22, Brasil Novo, nesta Cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, perante mim Registradora Civil, nessa Serventia, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado, outorgante (a): ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA, brasileira, solteira, administradora, filho (a) de ANTÔNIO ENEAS DA ROCHA, e de RITA CELESTE SILVA DA ROCHA, portador(a) da Carteira de Identidade de nº 1533368 SEDS/AL, e CPF/MF nº 021.854.694-79, residente e domiciliado (a) na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 1430, Jatiúca, Maceió Estado de Alagoas; o (a, s) próprio (a, s), reconhecido por mim Registradora Civil, através dos documentos que me foram apresentados, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo (a, s) outorgante (s) referido (a, s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA (m) e CONSTITUI (em) seu (sua) bastante procurador (a, es), onde com esta se apresentar (em) e preciso for: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho (a) de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, e de EDILIA FERREIRA DA SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade de nº 1444938 SEDS/AL, e CPF/MF nº 022.710.774-86, residente e domiciliado na Avenida Amélia Rosa, nº 1430, Jatiúca, Maceió Estado de Alagoas, os presentes conhecidos entre si e identificados como sendo os próprios do que trato e dou fé. E, pelo outorgante referido me foi dito que por instrumento público lavrado nas notas em meu Cartório situado no Conjunto Cruzeiro do Sul, Quadra A-15, nº 22, Brasil Novo, nesta Cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, as folhas 207, do Livro nº 30, sob nº 6807, em data de 27 de Setembro de 2022, de acordo com o Boletim de Ocorrência de nº 00118624/2022-A03, por este instrumento, revoga a partir desta data, em todos os seus termos a procuração existente, para que não gere mais nenhum efeito em Juízo ou fora dele e mais, nenhum ato possa ser praticado pelo outorgado, nos instrumentos ora revogados, conforme preceitua o artigo 682, do Código Civil Brasileiro. Obrigando-se a mandante em promover a notificação do mandatário, na forma do artigo 160, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973. Assim o disse e do que dou fé, me pediram e lavrei a presente escritura, que depois de lida e em tudo achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, tudo perante mim, Leônia Marques Pereira dos Santos, Registradora Civil, conferi, dou fé, assino em público e raso.



Eu _____, Registradora Civil e Notas, a
digitei, subscrovo, dato e assino em público e raso.

Rio Largo - AL, 10 de Outubro de 2022.

Responso: Roseana Carla Silva da Rocha

ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA

LEÔNIA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS

	Poder Judiciário de Alagoas
	Selo Digital Verde
	ADD47742-OAGA
	10/10/2022 11:16
	Doc. Soltellante: ***834.6844**
	Confirma autenticidade em: https://digital.jus.br



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0700489-71.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Representante: Leonia Marques Pereira dos Santos

MANIFESTAÇÃO

Verificando o teor do expediente encaminhado pela tabeliã do Registro Civil e Notas do Subdistrito de Utinga/AL, Sra. Leônia Marques Pereira dos Santos, informando sobre a suposta fraude ocorrida na lavratura de procuraçāo em sua serventia, **OPINO** pela expedição de ofício circular, através do *Malote Digital*, endereçado aos responsáveis pelos **Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e demais Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados**, a fim de que tomem conhecimento do ocorrido. Para tanto, encaminhem-se cópia dos autos.

No mais, **OPINO** para que seja oficiado ao Delegado do 12º Distrito Policial de Rio Largo/AL, autoridade policial responsável pela apuração do B.O. nº 00121522/2022, para que informe, em até 30 (trinta) dias, a conclusão dos fatos.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da CGJ

 Autos nº 0700489-71.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Representante: Sr^a. Leônia Marques Pereira dos Santos, Tabeliã Intertina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Utinga na Cidade de Rio Largo (CNS 00.283-2)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pelo Sr^a. Leônia Marques Pereira dos Santos, Tabeliã Intertina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Utinga na Cidade de Rio Largo (CNS 00.283-2), fl. 01, noticiando a existência de "procuração fraudulenta registrada nesta serventia no Livro 30, Fls. 207, sob nº 6807, no dia 27 de setembro de 2022, procuração essa que se passaram por ROSEANA CARLA SILVA DA ROCHA, apresentado documento oficial com foto (Carteira de Identidade) fraudulento em nome da mesma, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a vítima nos procurou junto de seu advogado para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente revogamos a procuração e prestamos um Boletim de Ocorrência realizado neste município, segue em anexo cópias documentos (procuração, revogação da procuração, B.O. Carteira de Identidade Original e Falsa)" (sic).

2. Às fls. 02/08, foram colacionadas os documentos acima mencionados.

3. Posteriormente, os autos foram remetidos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL que, à fl. 09, ofertou parecer, opinando "pela expedição de ofício circular, através de Malote Digital, endereçado aos responsáveis pelos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e demais Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados, a fim de que tomem conhecimento do ocorrido" (sic, fl. 09). Ademais, opinou sugeriu que seja oficiado o Delegado do 12º Distrito Policial de Rio Largo/AL, autoridade policial responsável pela apuração do B.O. Nº 00121522/2022, para que informe, em até 30 (trinta) dias, a conclusão da apuração.

4. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. Pois bem. Consoante o relatado, a Tabeliã Intertina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Utinga na Cidade de Rio Largo (CNS 00.283-2) oficiou esta CGJ/AL, com o intuito de dar ciência dos indícios de falsificação em procuração pública lavrada na aludida serventia, em que consta, como outorgante, a Sr^a. Roseana Carla Silva da Rocha e, como outorgado, o Sr. Carlos Alberto Ferreira da Silva, conferindo "amplos, gerais e ilimitados poderes".

6. Isso porque, de acordo com o boletim de ocorrência anexo ao expediente

7. Diante desse cenário, como os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal¹, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL no sentido de que o Delegado do 12º Distrito Policial de Maceió/AL, autoridade policial responsável pela apuração dos acontecimentos narrados no B.O. n.º 00121522/2022, seja instado para informar a conclusão da investigação, com vistas a verificar a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita a fiscalização deste Órgão Censor.

8. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e aos Juízes e às Juizas de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude na lavratura da procuração pública e na Certidão de Identidade que subsidiou o referido instrumento de mandato (fls. 04/06).

9. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fl. 09,

DETERMINANDO a adoção das seguintes providências:

- (a) **EXPECA-SE** ofício ao 12º Distrito Policial de Maceió/AL, com cópia dos presentes autos, a fim de auxiliar na apuração dos fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nos documentos de fls. 04/06 e possível ocorrência dos delitos previstos no art. 297 (Falsificação de

¹ Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro; Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade parastatal, o título ao portador ou transmissível por endoso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem inserir ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem, onície, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Documento Público), art. 299 (Falsidade Ideológica) e art. 171 (Estelionato), todos do Código Penal. Outrossim, deverá a autoridade policial, em nome do princípio da cooperação, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e, por fim,

(b) **EXPEÇA-SE** ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas, aos Juízes e às Juízas de Direito vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, anexando cópia dos presentes autos, com vistas a científicas da existência de fortes indicativos de fraude nos documentos de fls. 04/06.

10. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

11. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

12. Após, transcorrido o prazo acima assinalado, **REMETAM-SE** os autos à

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE, para os devidos fins
Maceió, 26 de outubro de 2022.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0291/2022, encaminhada para publicação.

Representante
Leonia Marques Pereira dos Santos

Forma
D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE o parecer de fl. 09, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (a) EXPEÇA-SE ofício ao 12º Distrito Policial de Maceió/AL, com cópia dos presentes autos, a fim de auxiliar na apuração dos fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nos documentos de fls. 04/06 e possível ocorrência dos delitos previstos no art. 297 (Falsificação de Documento Público), art. 299 (Falsidade Ideológica) e art. 171 (Estelionato), todos do Código Penal. Outrossim, deverá a autoridade policial, em nome do princípio da cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e, por fim, (b) EXPEÇA-SE ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas, aos Juízes e às Juízas de Direito vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, anexando cópia dos presentes autos, com vistas a científicá-los da existência de fortes indicativos de fraude nos documentos de fls. 04/06. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Após, transcorrido o prazo acima assinalado, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais AESE, para os devidos fins Maceió, 26 de outubro de 2022. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 27 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0291/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá inicio em 03/11/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2022 - Finados - Prorrogação

Representante: Leonia Marques Pereira dos Santos

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE o parecer de fl. 09, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (a) EXPEÇA-SE ofício ao 12º Distrito Policial de Maceió/AL, com cópia dos presentes autos, a fim de auxiliar na apuração dos fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nos documentos de fls. 04/06 e possível ocorrência dos delitos previstos no art. 297 (Falsificação de Documento Público), art. 299 (Falsidade Ideológica) e art. 171 (Estelionato), todos do Código Penal. Outrossim, deverá a autoridade policial, em nome do princípio da cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de algumas serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e, por fim, (b) EXPEÇA-SE ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas, aos Juízes e às Juízas de Direito vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, anexando cópia dos presentes autos, com vistas a científicá-los da existência de fortes indicativos de fraude nos documentos de fls. 04/06. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Após, transcorrido o prazo acima assinalado, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais AESE, para os devidos fins Maceió, 26 de outubro de 2022. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 31 de outubro de 2022.